



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial - Espec

Termo de Ajustamento de Conduta

TAC n. 03/2020 - Espec

Inquérito Civil Público nº 08190.046481/20-10

Ementa: Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela empresa **Nugo Smart 4U Serviços Operacionais Ltda.** com o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** para o pagamento de indenização pelos danos morais coletivos de caráter nacional causados pelo uso indevido de números de Comprovantes de Situação Cadastral – CPFs para a habilitação de *chips* de telefonia móvel.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e Resolução n. 179, de 26 de julho de 2017, do **Conselho Nacional do Ministério Público**, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio de sua **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, representado pelo promotor de justiça *Frederico Meinberg*, doravante denominado compromitente; e a empresa **Nugo Smart 4U Serviços Operacionais Ltda.**, representada por seu administrador, doravante denominada compromissária, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, nos seguintes termos:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a **Constituição Federal** afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que os interesses ou direitos difusos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo;

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando, a título de orientação, que a **Lei n. 13.709/18¹**, que ainda não vigora, determina que os agentes de tratamento, ou qualquer outra pessoa que

1 **Lei n. 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

...
Art. 65. Esta Lei entra em vigor:

...
II - 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

Medida Provisória n. 959, de 29 de abril de 2020.

...
Art. 4º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 65.

intervenha em uma das fases do tratamento, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Considerando que compete à **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais;

Considerando que foi comprovado no bojo do Inquérito Civil Público n. **08190.046481/20-10** que a empresa **Nugo Smart 4U Serviços Operacionais Ltda.** fez o uso ilícito de números de Comprovantes de Situação Cadastral – CPFs para a habilitação de *chips* de telefonia móvel;

Considerando que a investigada assumiu a responsabilidade pela prática irregular;

Considerando que devido à pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) a empresa **Nugo Smart 4U** encontra-se, por hora, inoperante, sem gerar receita;

Resolvem firmar compromisso nos seguintes termos:

...
II - em 3 de maio de 2021, quanto aos demais artigos." (NR)
Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020.

...
Art. 20. O caput do art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:
Art. 65.

...
I-A - dia 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52, 53 e 54;" (NR)

Cláusula 1ª – A empresa **Nugo Smart 4U Serviços Operacionais Ltda.** pagará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização pelos danos morais coletivos de caráter nacional causados pelo uso ilícito de números de Comprovantes de Situação Cadastral – CPFs para a habilitação de *chips* de telefonia móvel.

O valor será quitado em 11 (onze) parcelas sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e as 10 (dez) seguintes no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma.

A primeira parcela será depositada após a Homologação Judicial do presente Termo de Ajustamento de Conduta e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Cláusula 2ª – O pagamento do valor acordado será revertido integralmente ao *Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD* do **Ministério da Justiça e Segurança Pública**.

Os recolhimentos dos valores acordados deverão ser realizados através de pagamentos de *Guias de Recolhimento da União - GRU*, preenchidas com os seguintes dados²:

- Unidade Gestora (UG) – 200401;
- Gestão – 0001;
- Nome da Unidade: *Fundo de Defesa de Direitos Difusos* CNPJ 31.702.437/0001-09;
- Código de Recolhimento – 20074-3 - FDD/MJ;
- Número de Referência – número do processo judicial ou outra numeração conforme indicada;
- Competência – mês e exercício financeiro (MM/AAAA);
- Vencimento – data limite para o pagamento (DD/MM/AAAA);
- CNPJ e nome do contribuinte – dados do responsável pelo pagamento, e;
- Valor – R\$

2 Manual de Orientações sobre Recolhimentos de Receitas Relacionadas a Fundos Geridos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Cláusula 3ª – O descumprimento das obrigações acordadas neste Termo de Ajustamento de Conduta importará na propositura de Ação Civil Pública com pedido de reparação pelos danos morais coletivos, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além de pedido de reparação pelos danos morais e, eventualmente, patrimoniais, causados aos titulares dos CPFs, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por titular afetado.

Cláusula 4ª – A investigada compromete-se a juntar mensalmente os comprovantes de depósitos ao Inquérito Civil Público n. 08190.046481/20-10, ciente que a prova do adimplemento mensal é obrigação exclusiva dela.

Em hipótese alguma haverá intimação da investigada para comprovação da quitação mensal.

Cláusula 5ª – O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** se compromete a requerer a homologação judicial do presente Termo de Ajustamento de Conduta perante o Poder Judiciário do Distrito Federal, que tem competência em razão do caráter nacional da investigação ministerial.

Cláusula 6ª – Com o adimplemento do valor integral acordado na **Cláusula 1ª**, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** se compromete a arquivar o Inquérito Civil Público n. 08190.046481/20-10 instaurado pela **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, com efeitos civis, administrativos e criminais exclusivamente em relação aos fatos objeto da investigação ocorridos em período determinado de tempo.

E, por estarem as partes de plano acordo, firmam o presente.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2020.



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial - Espec

Frederico Meinberg

Promotor de Justiça
Coordenador ESPEC

Nugo Smart 4U Serviços Operacionais Ltda.

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco